



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARACATU (PRESERV) E O  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A,  
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO  
CONSIGNADO AOS SERVIDORES ATIVOS  
EFETIVOS, APOSENTADOS E/OU  
PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**O BANCO SANTANDER BRASIL S/A,”** com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235- Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, legalmente representado na forma de seu estatuto social, doravante denominado **“BANCO SANTANDER BRASIL S/A”**; por sua vez representado por **ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA GUIMARÃES**, Especialista, inscrito no CPF sob o nº 368.869.388-43 e **LUCIANE IGREJA SOARES**, Bancária, inscrita no CPF sob o nº 087.646.907-17, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU**, neste ato representado pelo **PRESERV**, com sede na Rua Getúlio de Melo Franco, nº 384, Centro, nesta Cidade de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.860/0001-03, por sua vez representada pelo Superintendente em exercício, o Sr. **GERALDO BATISTA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 760.709.726-00, doravante denominado **CONSIGNANTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste Convenio a concessão de empréstimo pelo **CONSIGNATÁRIO**, aos servidores beneficiários do **CONSIGNANTE**, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento do TOMADOR pelo **CONSIGNANTE** ao **CONSIGNATÁRIO**, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, regendo-se o presente



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

pela Lei Municipal nº 2735, de 11 de agosto de 2009, 3.905 de 03 de janeiro de 2025 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º. Denominam-se **CONSIGNADOS** os servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **CONSIGNANTE**.

§ 2º. A oferta de Empréstimos para servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual, seguirão o disposto na política de crédito do **CONSIGNATÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE.**

Fica estabelecido que o **CONSIGNATÁRIO** poderá nomear agente de sua indicação como seu representante junto à **CONSIGNANTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Cabe ao CONSIGNATÁRIO:**

Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas aos **BENEFICIÁRIOS**, mediante autorização dos **MESMOS**, com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;

- a) Colher informações do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO** junto a empresa autorizada pelo consignante através do **Sistema Informatizado de Gestão de Consignados**, observando-se a Lei Nº 3.905/2025 **um limite de 45%** (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo) entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzido de todos os descontos legais;
  - O limite poderá alterar caso haja autorização legislativa.
- b) Preencher cadastro, contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do **CONSIGNATÁRIO**;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- c) Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo/consignado, estas se assim entender necessárias pelo **CONSIGNATÁRIO** Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo/consignado;
- d) Encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- e) Avaliar o crédito pleiteado pelos servidores beneficiados, reservando-se o direito de não conceder o crédito ao servidor que possua restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito do **CONSIGNATÁRIO**;
- f) Manter a disposição do **CONSIGNANTE** e de seus servidores as normas e/ou condições que regem os empréstimos e o cartão consignado, assim como as taxas, os valores das tarifas e de todos os produtos que fazem parte deste convênio;
- g) Manter contrato com a empresa autorizada pelo Preserv e proprietária do sistema informatizado de gestão de consignados.
- h) Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do **TOMADOR** junto à Seguradora.
- i) Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos e realizar a liquidação no sistema de gestão de consignados, para baixas dos valores consignados na folha dos **TOMADORES**.
- j) O Banco poderá suspender as novas consignações, a qualquer momento, em razão de critérios internos de riscos, como, por exemplo, o atingimento de índices máximos de inadimplência permitidos para o produto, conforme regras previstas no Manual do Produto.

### II – Cabe ao **CONSIGNANTE**:

- a) Informar o **CONSIGNATÁRIO**, através do sistema informatizado a ser contratado pelo banco, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/consignado a ser contraído pelo respectivo **BENEFICIÁRIO**, respeitado



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

a legislação e normas existentes do **CONSIGNANTE**, respondendo pela exatidão dos dados;

- b) Informar, nos prazos previstos na cláusula sétima, ao **CONSIGNATÁRIO**, através do e-mail: [creditoconsignadoconvenios@santander.com.br](mailto:creditoconsignadoconvenios@santander.com.br), as ocorrências de ruptura, suspensão da relação de trabalho ou afastamento por licença médica dos **BENEFICIÁRIOS de cargo efetivo do CONSIGNANTE**;
- c) Averbar o valor mensal do desconto das parcelas dos empréstimos;
- d) Repassar ao **CONSIGNATÁRIO**, através de arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da **CONSIGNANTE**, de acordo com leiaute acordado com o **CONSIGNATÁRIO**, contendo os valores das prestações debitadas e as não debitadas dos **BENEFICIÁRIOS**, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- e) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o responsável designado pelo **CONSIGNATÁRIO**.
- f) Caso atrase o pagamento de qualquer valor devido ao **CONSIGNATÁRIO**, deverá ser pago ao mesmo, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, incidente sobre o principal.
- g) Informar ao **CONSIGNATÁRIO** as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil.
- h) Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do **CRÉDITO CONSIGNADO** contratado com o **CONSIGNATÁRIO**.
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONSIGNATÁRIO**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.
- j) O **CONSIGNANTE** não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos consignados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o **CONSIGNATÁRIO**, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ele confirmadas, que deixarem por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:**

As condições do empréstimo serão definidas pelo **CONSIGNATÁRIO**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições; que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas ao **CONSIGNANTE** através de ofício.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO/DEMISSÃO DO SERVIDOR:**

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONSIGNANTE** e seu servidor ora consignado, o **CONSIGNANTE** não se obriga a descontar por ocasião do pagamento das verbas devidas (rescisórias) no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido com base neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O CONSIGNATÁRIO.**

A **CONSIGNANTE** repassará mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente, para a conta a ser indicada pelo **CONSIGNATÁRIO**, por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros retidos na folha de pagamento de seus beneficiários, correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do **CRÉDITO CONSIGNADO** contratados com os **TOMADORES**, a partir dos dados informados no **ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA**, gerado pelo **CONSIGNATÁRIO**, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no **ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA** que foram consignados na folha de pagamento.

**Parágrafo Único.** Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no **ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA**, o **CONSIGNATÁRIO**, somente efetuará a baixa das parcelas após solução da mesma.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO DO SERVIDOR EFETIVO DA AUTARQUIA E MORTE DO APOSENTADO OU PENSIONISTA**

O consignante deverá informar ao **CONSIGNATÁRIO**, todos os casos de exoneração/demissão de servidor efetivo ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, no **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA**

§ 1º. Em caso de desligamento do consignado com a **CONSIGNANTE**, seja por exoneração, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, não poderá o consignante



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

reter qualquer valor em razão do evento, por força da Lei Municipal nº 2.735/2009 no teor do artigo 21 por se tratar de servidor público Municipal com vínculo estatutário.

§ 2º. A CONSIGNANTE deverá informar ao **CONSIGNATÁRIO**, até 10(dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o consignado /TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental dos aposentados e pensionista ou invalidez total por acidente dos servidores efetivos da autarquia), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

§ 3º. Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem o prazo de 60 (sessenta) meses, caso as partes tenham interesse em renová-lo deverá manifestar em até 30 dias antes do seu término.

§ 1º. As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º. O Convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

§ 3º. Este Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

### **CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE ÉTICA**

A CONSIGNANTE declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema **CONSIGNATÁRIO**, em especial as seguintes premissas:

- a) observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c) cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### ***Parágrafo Único***

O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste Convênio, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às PARTES e à execução deste Convênio.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Convênio, a qualquer título.

§ 1º. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

§ 2º. As PARTES deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

§ 3º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

§ 4º. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

§ 5º. A CONSIGNANTE declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante o **CONSIGNATÁRIO**, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

§ 6º. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Convênio deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

§ 7º. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Convênio, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º. As PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

§ 9º. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Convênio, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Convênio conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

§ 10º. Se qualquer legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obrigam a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obrigam-se a dar rigoroso



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

### *Parágrafo único*

O descumprimento do disposto nesta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de imediata rescisão deste Acordo, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRABILIDADE**

Considerando que as condições a serem praticadas pelo **CONSIGNATÁRIO**, nos empréstimos a serem concedidos com base no presente Convenio, serão mais vantajosas com relação às praticadas em demais linha de crédito não consignados, a averbação da margem consignada a favor do **CONSIGNATÁRIO**, mesmo na hipótese de denúncia do presente instrumento, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio **CONSIGNANTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência da **CONSIGNATÁRIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONSIGNANTE** na integra ou em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA**

Toda e qualquer infração do Convênio que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*pro rata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

### ***Parágrafo Único***

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado – segundo a conveniência das partes – por iguais e sucessivos períodos, desde que não corra a denúncia expressa por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de pagamento de multa e/ou indenização, implicando, em qualquer hipótese de término do contrato, na suspensão imediata do processamento dos empréstimos e da adesão de novos servidores, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto ao **CONSIGNATÁRIO**, os descontos relativos aos saldos devedores decorrentes dos empréstimos já concedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente convenio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que a **CONSIGNANTE** fica liberada para firmar Convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

As partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Paracatu-MG, 09 de dezembro de 2025.

### Partes:

- Representante legal do **PRESERV**:

GERALDO BATISTA Assinado de forma digital por  
GERALDO BATISTA  
FILHO:7607097260 FILHO:7607097260  
0 Dados: 2025.12.09 14:20:41  
+03'00

---

**Geraldo Batista Filho**  
**Superintendente Executivo**  
**CPF: 760.709.726-00**

- Representantes legais do **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**:

*Cláudio Vinícius Almeida Guimarães*

*Luciane Igreja Soares*

---

**Cargo**  
**CPF:**

---

**Cargo**  
**CPF:**

### TESTEMUNHAS:

HERMAK PIRES DE Assinado de forma digital por HERMAK  
PIRES DE OLIVEIRA:54494508691  
OLIVEIRA:54494508691 Dados: 2025.12.09 14:05:30 -03'00

---

**CPF:**

---

**CPF:**

Certificado de assinaturas eletrônicas:

E05A10661-DCAF-4BD8-9BB0-5B217C970090



Assinado por

Assinatura eletrônica

---

Luciane Igreja Soares

BRA 087.646.907-17

lusoares@santander.com.br

GMT-03:00 Segunda-feira, 15 Dezembro, 2025 09:28:25

Identificador único da assinatura:

526E9D54-206C-421E-91EB-1266571A94AC

---

Andre Vinicius Almeida Guimaraes

BRA t681276@santander.com.br

GMT-03:00 Quinta-feira, 11 Dezembro, 2025 15:39:50

Identificador único da assinatura:

C2B16F5A-44F8-4B9C-9534-2AE9585FE236